



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 5.004 DE 29 DE MAIO DE 2015**

Cria o Comitê de Investimentos para a gestão dos recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V- propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por:

I – O Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima CPA-10, na qualidade de Presidente do Comitê;

II - 02 (dois) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência.

§1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º Será realizada a substituição de um dos membros do Comitê a cada 02 (dois) anos, visando dar continuidade às atividades.

§3º Os servidores indicados deverão ter formação, preferencialmente, na área de ciências exatas, e deverão submeter-se a curso preparatório para certificação CPA-10 nos primeiros 12 (doze) meses de seu mandato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 5º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, designados como membros integrantes do Comitê de Investimentos fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

§ 1º A Gratificação de Serviço de que trata o *caput* tem caráter remuneratório, não incidindo contribuição previdenciária e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal aos servidores do Poder Executivo.

§ 2º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo para pagamento da Gratificação de Serviço instituída pela presente Lei será custeada com recursos vinculados ao RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, referente a Taxa de Administração fixada no art. 13, § 3º da Lei Municipal nº 3.888/2008 (Lei de Instituição do RPPS).

Art. 6º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

Art. 7º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. DE GETÚLIO VARGAS - FPS

09272000322.132 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. GETÚLIO VARGAS - FPS

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de maio de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.